



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos livres

Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município de Vinhais







MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos livres

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA -----	5/6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1º ► Norma Habilitante-----	7
Artigo 2º ► Objeto-----	7
Artigo 3º ► Campos de Férias-----	7
Artigo 4º ► Objetivos-----	7/8
Artigo 5º ► Destinatários-----	8
Artigo 6º ► Horários-----	8/9
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO	
Artigo 7º ► Inscrições-----	9/10
Artigo 8º ► Exclusão e Redução de Pagamento-----	10
Artigo 9º ► Segurança-----	11
Artigo 10º ► Desistências-----	11
Artigo 11º ► Cuidados de Saúde-----	12
CAPÍTULO III – PARTICIPANTES	
Artigo 12º ► Direitos dos Participantes-----	12/13
Artigo 13º ► Deveres dos Participantes-----	13/14



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos livres

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO

Artigo 14º ► Organização-----	14
Artigo 15º ► Deveres da Câmara Municipal-----	14/15
Artigo 16º ► Direitos da Câmara Municipal-----	15

CAPÍTULO V – EQUIPA TÉCNICA

Artigo 17º ► Composição Equipa Técnica-----	16
Artigo 18º ► Coordenador-----	16/17/18
Artigo 19º ► Monitores-----	18/19

CAPÍTULO VI – COLÓNIA DE FÉRIAS

Artigo 20º ► Colónia de Férias-----	19
-------------------------------------	----

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º ► Livro de Reclamações-----	20
Artigo 22º ► Legislação Subsidiária-----	20
Artigo 23º ► Entrada em Vigor-----	20
ANEXO-----	21



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

Nota Justificativa

Durante os períodos de pausas letivas, sobretudo nos meses de verão, a maior parte das famílias têm dificuldade em conciliar a sua vida profissional com as férias escolares dos seus filhos. No sentido de colmatar essa necessidade e de proporcionar a ocupação dos tempos livres de forma salutar, a Câmara Municipal de Vinhais vai incrementar o Programa de Campos de Férias, que pretende proporcionar às crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos de idade, um conjunto de atividades que lhe permitam de forma saudável ocupar os tempos livres, bem como a oportunidade de usufruírem de um conjunto de experiências e atividades de carácter educativo, formativo, cultural, desportivo e recreativo, que promovam o seu enriquecimento pessoal e social.

As atividades desenvolvidas decorrerão em diversas infraestruturas municipais, designadamente, nas Piscinas, no Parque Biológico, no Centro Cultural, e noutros espaços adaptados a atividades específicas.

A organização dos Campos de Férias, acarreta despesas para este Município, as quais são variáveis, de acordo com o número de inscritos.

Considerando ainda que, no contexto atual é cada vez mais necessária a convivência numa perspetiva de socialização e consciência cívica, entende o Município de Vinhais que os benefícios das medidas que integram o presente Regulamento ultrapassam, em grande medida, as respetivas despesas.

O Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, estabeleceu os princípios e regras das atividades dos campos de férias, impondo no nº 1 do artigo 13.º às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que, complementarmente, defina



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias. É neste contexto que surge o presente regulamento.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Assim, usando da faculdade que lhe conferem os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vinhais delibera aprovar a presente proposta de regulamento dos Campos de Férias, para os efeitos previstos no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º da citada Lei.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Norma Habilitante)

1. O presente regulamento tem como norma habilitante o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Vinhais.

Artigo 3.º

(Campos de Férias)

1. Entende-se por “Campos de Férias” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo, recreativo e formativo.

Artigo 4.º

(Objetivos)

1. Os Campos de férias organizados pela Autarquia têm como objetivos:
 - a) Ocupar de forma salutar os tempos livres dos participantes;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- b) Incrementar a capacidade criativa e lúdica das crianças/jovens;
- c) Motivar as crianças/jovens para o jogo, como meio de socialização;
- d) Promover o conhecimento do concelho de Vinhais e do seu património histórico, cultural e ambiental;
- e) Promover tempos e espaços que propiciem a entreaajuda, solidariedade, autonomia e capacidade de decisão;
- f) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças/jovens nos períodos das suas férias escolares.

Artigo 5.º

(Destinatários)

1. As atividades destinam-se exclusivamente a crianças/jovens naturais e residentes no Concelho de Vinhais, ou que se encontrem a residir no concelho no período das férias escolares, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade à data da realização dos campos de férias.
2. De acordo com as idades, são formados três grupos de crianças/jovens, nomeadamente:
 - a) Dos 6 aos 10 anos;
 - b) Dos 11 aos 13 anos;
 - c) Dos 14 aos 16 anos;

Artigo 6.º

(Horários)

1. Os campos de férias realizam-se durante as interrupções letivas, as atividades decorrerão de segunda-feira a sexta-feira;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

2. O Município de Vinhais não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

Capítulo II

(Funcionamento)

Artigo 7.º

(Inscrições)

1. As inscrições dos participantes são efetuadas através de formulário próprio, nos serviços da Câmara Municipal;
2. O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente divulgado pelo Município;
3. Os documentos a apresentar no ato da inscrição são os seguintes:
 - a) Ficha de inscrição e autorização/termo de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou representante legal;
 - b) Apresentação do Cartão do Cidadão ou outro documento identificativo do participante e do Encarregado de Educação ou representante legal;
 - c) Boletim de vacinas devidamente atualizado;
 - d) Declaração da Segurança Social que comprove o Escalão em que o participante se encontra inserido, caso pretenda isenção ou redução do pagamento;
4. Os valores a pagar por cada inscrição são os constantes do anexo, que faz parte integrante deste regulamento, podendo ser atualizados anualmente;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

5. No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os participantes passarão para uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao interessado a posição que ocupa na lista.
6. No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente.
7. As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à sua aceitação pela entidade organizadora.
8. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do campo de férias, o Município de Vinhais reserva-se o direito de as utilizar nos meios de divulgação.
9. No caso de o encarregado de educação não autorizar a utilização referida no número anterior, deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.

Artigo 8.º

(Exclusão e Reduções de Pagamento)

1. A Câmara Municipal de Vinhais suporta o pagamento do preço de participação às famílias das crianças/jovens com comprovada carência socioeconómica.
2. Caso se verifique a carência económica devidamente comprovada, através da declaração atualizada da Segurança Social, poderá beneficiar dos seguintes apoios:
 - a) 1.º Escalão – O município suporta a totalidade dos Campos de Férias;
 - b) 2.º Escalão – O município suporta 50% da totalidade dos Campos de Férias;
 - c) Restantes pagam a totalidade da inscrição.
3. Agregados familiares com mais que um dependente a participar no Campo de Férias terão 10% de desconto no pagamento da inscrição, a partir do 2.º dependente.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

Artigo 9.º

(Segurança)

1. Durante o programa, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:
 - a) Desaconselha-se o uso de vestuário e outros artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Vinhais pelo seu extravio ou deterioração;
 - b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, e também uma bolsa e garrafa de água devidamente identificados;
 - c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas;
 - d) É proibido fumar;
 - e) O Município de Vinhais reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.

Artigo 10.º

(Desistências)

1. Em caso de desistência até 3 dias antes do início da atividade e por motivos de saúde devidamente comprovados por declaração médica, o Município de Vinhais reembolsará a totalidade do pagamento efetuado;
2. A desistência após o prazo estabelecido na alínea anterior o montante pago não será reembolsado.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

Artigo 11.º

(Cuidados de Saúde)

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentos, a equipa técnica tomará as medidas necessárias;
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição;
3. Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, os pais/encarregado de educação deveram indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto;
4. Os pais/ encarregado de educação deveram fornecer à organização relativa ao estado de saúde do participante que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.

Capítulo III

Participantes

Artigo 12.º

(Direitos dos Participantes)

1. São direitos gerais dos participantes:
 - a) Ser informados do presente regulamento;
 - b) Ter acesso no ato da inscrição às atividades programadas, podendo no entanto, as mesmas serem alteradas por motivos de ordem técnica ou meteorológica;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- c) Acompanhamento por uma equipa constituída nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, 7 de Março;
- d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais durante o período circunscrito à atividade;
- e) Avaliação do campo de férias em que participam, através do preenchimento de uma ficha;
- f) O tratamento dos dados pessoais constantes nas fichas de inscrição, respeitará a legislação em vigor relativa à proteção de dados;

Artigo 13.º

(Deveres dos Participantes)

1. São deveres dos participantes:
 - a) Aceitar o regulamento em vigor, bem como as atividades programadas e as instruções dadas pelo pessoal técnico;
 - b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
 - c) Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas atividades.
 - d) Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
 - e) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
 - f) O cumprimento das atividades e horário do campo de férias;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- g) Os participantes não podem, em caso algum, ausentar-se do local das atividades sem autorização da equipa técnica;

Capítulo IV

Organização

Artigo 14.º

(Organização)

1. A organização dos campos de férias é da responsabilidade da Câmara Municipal, setor de Ação Social e Educação;
2. As atividades a realizar nos campos de férias devem abarcar as vertentes culturais, desportivas, recreativas e formativas.

Artigo 15.º

(Deveres da Câmara Municipal)

1. Constituem-se deveres da Câmara Municipal:
 - a) Divulgar o período de inscrições nos campos de férias;
 - b) Fornecer informação sobre o presente regulamento e acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
 - c) Efetuar seguro de acidentes pessoais dos participantes, nos termos do art.º 18.º do decreto-lei nº 32/2011, de 7 de março;
 - d) Fornecer os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - e) Acompanhar e avaliar a execução das atividades;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- f) Fornecer alimentação, conforme o disposto no art.º 10.º do decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- g) Fornecer transporte no âmbito das atividades desenvolvidas nos campos de férias;
- h) Dar conhecimento da existência de livro de reclamação aos pais/encarregados de educação dos participantes.

Artigo 16.º

(Direitos da Câmara Municipal)

1. Constituem-se direitos da Câmara Municipal:
 - a) Fazer cumprir o presente regulamento;
 - b) Proceder à receção das inscrições nos campos de férias, verificando a correta instrução do processo (impresso de inscrição devidamente preenchido e assinado e documentos obrigatórios) e respetivo pagamento;
 - c) Excluir dos campos de férias os participantes que não respeitem os colegas equipa técnica, e o presente regulamento;
 - d) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar nos campos de férias;
 - e) Receber informação por escrito, com quem o participante se pode ausentar do campo de férias, no caso de não ser os pais/encarregado de educação.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

Capítulo V

Equipa Técnica

Artigo 17.º

(Composição equipa técnica)

1. A realização dos campos de férias deve compreender o seguinte pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído por:
 - a) Um coordenador;
 - b) Um monitor para cada seis participantes, nos casos em que a idade seja inferior a dez anos;
 - c) Um monitor para cada dez participantes, nos casos em que a idade seja compreendida entre os dez anos e os dezasseis anos;
 - d) Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas nomear a equipa técnica de entre pessoas com idoneidade e habilitados para o desempenho das funções.

Artigo 18.º

(Coordenador)

1. O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar;
2. Requisitos para o desempenho da função de coordenador:
 - a) Ser trabalhador do município;
 - b) Ter idade igual ou superior a vinte cinco anos;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- c) Ter formação adequada.
3. São deveres do coordenador:
- a) Aceitar e aplicar o presente regulamento;
 - b) Elaborar o plano de atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
 - c) Coordenar a equipa técnica e avaliar os monitores que colaborem no programa;
 - d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação em vigor, e conforme o projeto pedagógico e de animação;
 - e) Zelar pela correta utilização dos equipamentos e instalações onde decorrem as atividades;
 - f) Disponibilizar aos pais/encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias;
 - g) Manter disponível e garantir o acesso das diversas Entidades intervenientes, à informação referida no ponto 4º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março;
 - h) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - i) Elaborar um relatório final do programa.
4. Constituem direitos do coordenador:
- a) Exigir o cumprimento do regulamento interno a todos os participantes, pais/encarregados de educação e equipa técnica do campo de férias;
 - b) Alterar o plano de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e pais/encarregados de educação das alterações e motivo que as originaram;
 - c) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificado e qualificada para o efeito;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- d) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor, ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias.

Artigo 19.º

(Monitores)

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma das atividades
2. São deveres dos monitores:
 - a) Aceitar e aplicar o presente regulamento;
 - b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas orientações;
 - c) Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhe todo o apoio de que necessitem;
 - d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
 - e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Comunicar imediatamente qualquer problema ou anomalia ao coordenador;
 - h) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Constituem os direitos dos monitores:
 - a) O direito de pedir esclarecimento ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que considere necessário;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- b) O direito de não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização dos campos de férias ou sempre que seja violado o regulamento;
- c) O direito de informar o coordenador e chamar a atenção os colegas e participantes acerca de negligências ou abusos de qualquer índole para o bom funcionamento do campo de férias;

Capítulo VI

Colónia de Férias

Artigo 20.º

(Colónia de Férias)

1. A colónia de férias está integrada nos campos de férias e tem uma duração de sete dias e seis noites, pretende-se proporcionar aos participantes atividades na praia e contactos com outras realidades e formas de estar;
2. O alojamento em regime de pensão completa (pequeno almoço, almoço, lanche e jantar) é nas Pousadas da Juventude de Portugal
3. O preço é determinado anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas;
4. As regras de funcionamento regem-se pelo capítulo II, do presente regulamento;
5. Os direitos e deveres dos participantes estão enumerados nos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento;
6. O acompanhamento das crianças e os jovens durante o período de repouso será assegurado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

- Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 21.º

(Livro de Reclamações)

Os campos de férias possuem um livro de reclamações, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, o qual está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

Artigo 22.º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março e restante legislação aplicável.

Artigo 23.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto

Tempos Livres

Regulamento dos Campos de Férias do Município de Vinhais

ANEXO

Tarifário

- Quinzenal ----- 10,00€

- Mensal ----- 20,00€

- Colónia de Férias ► valor variável anualmente, sendo 50% dos custos suportados pela Autarquia e 50% pelos participantes. Com exceção dos que cumprem o estipulado no ponto 3.º alínea a) do artigo 8, deste regulamento, sendo o custo total suportado pela Autarquia.

- Refeições (almoço) ► valor variável anualmente, sendo 50% dos custos suportados pela Autarquia e 50% pelos participantes.

